



**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA**
Centro de Ciências Agrárias

COORDENADORIA DE ESTÁGIOS

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS
DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA,
REFERENTES AO CURRÍCULO 2003-2**

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho, em sessão realizada nesta data, RESOLVE:

APROVAR o Regulamento dos Estágios Obrigatórios do Curso de Graduação em Agronomia da Universidade Federal de Santa Catarina, referentes ao currículo 2003-2.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este regulamento fixa as normas para a realização dos estágios do Curso de Graduação em Agronomia, referentes ao currículo 2003-2, de acordo com as disposições da legislação federal e dos órgãos deliberativos e executivos centrais da UFSC, especialmente a Resolução 009/CUn/1998 e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC (Resolução 017/CUn/97).

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O estágio é o período de exercício pré-profissional, no qual o acadêmico do Curso de Agronomia permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades profissionalizantes, programadas ou projetadas, avaliáveis, com duração limitada e supervisão docente.

Art. 3º - São finalidades do estágio:

- I – Proporcionar ao acadêmico do Curso de Graduação em Agronomia aprendizagem teórico-prática, visando seu processo de formação profissional;
- II - Capacitar o acadêmico para conviver, compreender, analisar e intervir na realidade de sua formação profissional;
- III – Complementar a sua formação acadêmica;

**CAPÍTULO III
DOS ESTÁGIOS**

Art. 4º - O currículo 2003-2 do Curso de Agronomia possui duas disciplinas de caráter obrigatório relacionadas a estágios: AGR5901 - Projetos e Seminários (9ª fase) e AGR5001 – Estágio de Conclusão de Curso (10ª fase).

Parágrafo Único – As atividades de estágio relacionadas a cada uma destas disciplinas serão realizadas no semestre em que o aluno matriculou-se para tal, ficando vetada a validação de estágios realizados anteriormente.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E ÁREAS

Art. 5º - Constituem campos de estágio as instituições de direito público e privado, a comunidade em geral e a própria Universidade.

Art. 6º - Constituem locais de estágio os empreendimentos que desenvolvam atividades ligadas direta ou indiretamente com a Agronomia, tais como: empresas ligadas a área da agronomia, Institutos de pesquisa e laboratórios de Universidades.

Art. 7º - Os campos de estágio deverão oferecer condições para:

- I – Planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II – Aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III – Vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho num campo profissional;
- IV – Avaliação das atividades pelos responsáveis.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 8º - A coordenadoria de estágios do Curso de Agronomia é a unidade de coordenação, articulação e administração dos estágios.

Art. 9º - A Coordenação será exercida por um professor do Curso de Agronomia escolhido pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo 1º - O Coordenador de Estágios exercerá a função por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo 2º - Ao Coordenador de Estágios será atribuída a carga horária semanal de 10 horas semanais, através de portaria.

Art. 10º - Compete ao Coordenador de Estágios:

- I – Executar a política de Estágios da UFSC, de acordo com os objetivos do Curso de Agronomia;
- II – Em conjunto com os Professores Supervisores, propor políticas, elaborar normas, supervisionar, orientar e analisar as atividades do estágio;
- III – Administrar vagas para o estágio;
- IV – Apresentar à Coordenadoria Geral de Estágios, proposta de convênio para abertura, manutenção ou alteração de estágios;
- V – Articular-se com o Colegiado do Curso de Agronomia para tratar de assuntos relativos ao estágio;
- VI – Analisar e conferir a documentação e o cumprimento do estabelecido no art. 4º da Resolução do 009/CUn/1998;
- VII – Manter cadastro atualizado para atender a demanda e oferta de estágios;
- VIII – Manter sob seu controle a documentação pertencente às atividades da Coordenadoria;
- IX – Apresentar, semestralmente, ao Colegiado do Curso e demais instâncias pertinentes, relatório de suas atividades;
- X – Integrar o Colegiado da Coordenadoria Geral de Estágios/PREG;
- XI – Exercer outras atividades relativas ao estágio atribuídas pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Agronomia;

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou ausência do Coordenador de Estágios, o Coordenador do Colegiado do Curso responderá pela Coordenadoria.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 11º - Os alunos matriculados nas disciplinas listadas no Art. 4º serão supervisionados por um Professor Orientador e, no caso do estágio ser realizado fora da UFSC, também por um Supervisor da Empresa.

Parágrafo Único – Os alunos matriculados na disciplina AGR5901 – Projetos e Seminários serão supervisionados pelo Coordenador de Estágios do Curso ou de um professor do Curso indicado pelo Coordenador de Estágios e/ou pelo Coordenador do Curso.

Art. 12º - Compete ao Professor Orientador:

- I – Acompanhar os acadêmicos que realizam estágio;
- II – Aprovar os planos e programas de trabalho dos acadêmicos, a serem executados junto às entidades que servirão de campo de estágio para os mesmos;
- III – Orientar, supervisionar e avaliar a execução do plano de estágio e o desempenho acadêmico;
- IV – Acompanhar, orientar e avaliar o relatório final;
- V – Visitar, quando necessário, o campo de estágio dos seus estagiários;
- VI – Encaminhar à Coordenadoria de Estágios os relatórios dos seus estagiários, bem como sua avaliação e a do profissional Supervisor da Empresa onde se realizou o estágio, para fins de avaliação final do Coordenador de Estágios;

Parágrafo Único – As atividades previstas no *caput* deste artigo serão exercidas por qualquer professor do quadro efetivo da UFSC, em pleno exercício das atividades.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 13º - Os estágios serão realizados em empresas públicas ou privadas ou na própria Universidade. A carga horária do estágio de conclusão de curso será de 450 horas, sendo 360 horas de estágio na empresa e 90 horas dedicadas à elaboração do relatório final.

CAPÍTULO VIII DAS AVALIAÇÕES

Art. 14º - A avaliação dos estágios será emitida pelo Coordenador de Estágios, pelo Professor Orientador e pelo Supervisor da Empresa do campo de estágio.

- I – A avaliação será feita mediante um relatório a ser apresentado pelo aluno e um formulário de avaliação, que deverá ser preenchido pelo Professor Orientador e/ou Supervisor da Empresa.
- II - Será exigida também a apresentação pública do relatório citado no primeiro inciso do décimo quarto Artigo, que deverá ter formato a ser definido pelo Colegiado do Curso, a uma comissão examinadora, designada pelo Coordenador de Estágio do Curso, e que será composta pelo Professor Orientador, pelo Supervisor da Empresa (que deve ter formação em nível superior) onde o estágio foi realizado e outro professor do curso e/ou da UFSC que atue na área do campo de conhecimento do estágio escolhido pelo aluno, o qual será escolhido de comum acordo entre o Professor Orientador e o estagiário.

CAPÍTULO IX DO ESTAGIÁRIO

Art. 15º - O estagiário deverá desenvolver as atividades com senso crítico, fundamentado em conceitos teóricos próprios da área correspondente ao projeto em que está atuando.

Art. 16º - Compete ao estagiário:

- I – Obedecer à legislação de estágios vigente;
- II – Escolher seu campo de estágio, dentre aqueles credenciados pela Coordenadoria Geral de Estágios, com o auxílio do Coordenador de Estágios e do Professor Orientador ou propor outro campo para credenciamento;
- III – Assinar o termo de compromisso, em conjunto com o Coordenador de Estágios e a entidade onde irá desenvolver o estágio;
- IV – Elaborar e cumprir o plano de atividades, aprovado pelo Professor Orientador e/ou Supervisor da Empresa;
- V – Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver atuando;
- VI – Comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Atividades;
- VII – Cumprir as cláusulas constantes no termo de compromisso;
- VIII – Ao término do estágio, elaborar e apresentar perante banca examinadora um relatório final
- IX - O aluno deverá depositar, na Coordenadoria de Estágios, uma cópia do relatório final devidamente corrigida pelo Professor Orientador e Supervisor do estágio.

CAPÍTULO X DA COBERTURA CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 17º - Durante o período de estágio obrigatório, o estagiário ficará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro, contra risco de acidentes pessoais, pela UFSC, desde que cumpridas as disposições previstas no terceiro inciso do décimo sexto Artigo.

Art. 18º - Durante o período de estágio não obrigatório o estagiário ficará coberto, obrigatoriamente, por apólice de seguro, contra risco de acidentes pessoais, pela instituição onde realiza o estágio, conforme cláusula do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Estágios da Agronomia, em articulação com o Colegiado do Curso e a Coordenadoria Geral de Estágios.

Florianópolis, 01 de dezembro de 2010.

Prof. Afonso Inácio Orth
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Agronomia